

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 537 / 2021
C.M. PALMITAL 16 / 08 / 2021



=PROJETO DE LEI Nº 33/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.912, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C.M. Palmital, em 18/08/2021 A Câmara Municipal APROVA:-

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.912/2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de **01 caminhão bombeiro completo – truck, 02 caminhões para coleta de lixo, 01 Rolo Compactador Vibratório, 01 Pá-Carregadeira e 01 usina de Asfalto móvel**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Fica revogado o inteiro teor da Lei nº 2.953, de 10 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

=PROJETO DE LEI Nº 33/2021-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 33/2021, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.912, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

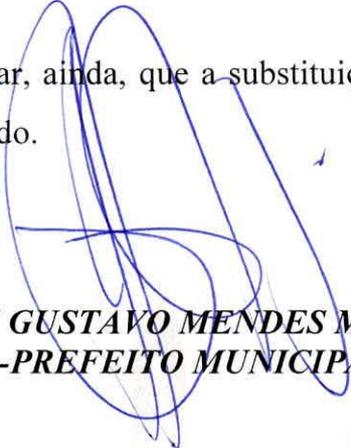
Justificamos a reapresentação deste Projeto tendo em vista que, por lapso, ocorreu uma falha no envio do Projeto de Lei nº 11-2021-PM, o qual alterou a redação do artigo 1º da Lei nº 2.912/2019, ao invés de alterar apenas o caput do referido artigo.

Assim, como consequência a Lei nº 2.953/2021 suprimiu o parágrafo único da Lei 2.912/2021, o qual deveria ter permanecido da forma que se apresentava, afim de não prejudicar o contrato que se encontra vigente.

Como já é de conhecimento, referido Projeto busca tão somente readequar objeto fixado na referida Lei nº 2.912/2021, tendo em vista que em 2020 o município recebeu a doação de 01 Retro Escavadeira, não havendo, portanto, a necessidade de financiar referido bem.

Por outro, foi suscitada a necessidade da aquisição de 01 Rolo Compactador Vibratório que será utilizado na manutenção de mais 800 km de estradas rurais que pertencem ao município.

Cabe informar, ainda, que a substituição de equipamentos não elevará o valor do financiamento contratado.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-